



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 811/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

***Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da CAEPIL, e dá outras providências.***

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Companhia de Água e Esgoto Sanitário de Pilar – CAEPIL, no valor de R\$. 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados as despesas de custeio, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.*

**Art. 2º** - *O crédito adicional suplementar que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:*

- *Poder: 02 – Poder Executivo;*
- *Órgão: 02 – Prefeitura;*
- *Unidade Orçamentária: 0016 – Companhia de Água e Esgoto Sanitário de Pilar – CAEPIL;*
- *Função: 17 – Saneamento;*
- *Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano; - Programa: 0001 – Apoio Administrativo;*
- *Fonte de Recursos: 0010 – Recurso Próprio.*
- *Projeto Atividade: conforme descrição*

<b>Unidade</b>	<b>Companhia de Água e Esgoto Sanitário de Pilar - CAEPIL</b>	
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>2038</b>	<b>Manutenção dos serviços Administrativo da CAEPIL</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>33.90.39</b>	<b>Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>6.000.000,00</b>
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>6.000.000,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 3º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse do Estado para Companhia de Água e Esgoto Sanitário de Pilar – CAEPIL.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 761, de 12/08/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e a Lei nº 662, de 22/12/2017 (Plano Plurianual – PPA) e suas alterações.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de novembro de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 811/2021, de 18 de novembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de novembro de 2021.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração